



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº /2024
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer o envio de expediente ao Ministério das Comunicações para que encaminhe informações relativas ao acordo firmado entre TELEBRAS e SPACESAIL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento nos artigos 50 da Constituição Federal e 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requer o envio de expediente ao Ministério das Comunicações, para que requeira da Telebras as informações que se seguem. As informações requeridas são:

- Quais os critérios utilizados para a escolha da SpaceSail como fornecedora de internet via satélite no Brasil, bem como estudos técnicos e notas que embasaram a decisão;
- A íntegra dos acordos firmados entre a SpaceSail e o Governo Brasileiro;
- As atas e notas taquigráficas de todas as reuniões entre representantes da SpaceSail e o Governo Brasileiro;
- A íntegra, capa a capa, de todo o processo de contratação da SpaceSail pelo Governo Brasileiro;
- Estudo que ateste a capacidade da empresa de prestar os serviços acordados em âmbito nacional;
- Relatórios de impactos na segurança cibernética, bem como na soberania nacional que foram levados em consideração na tomada de decisão;
- Quais outros países firmaram quaisquer acordos com a SpaceSail ao redor do mundo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa o esclarecimento de pontos críticos relativos ao contrato firmado entre a Telebras e a empresa SpaceSail para o fornecimento de internet via satélite no Brasil, que envolvem potenciais riscos à segurança nacional, à transparência dos processos de contratação pública e à viabilidade econômica da prestação desse serviço. O contrato firmado entre a Telebras e a SpaceSail demanda explicações detalhadas em razão dos seguintes pontos críticos:

- Ausência de notoriedade da empresa SpaceSail: A SpaceSail é uma empresa de baixa visibilidade no mercado de telecomunicações, o que gera dúvidas sobre sua idoneidade e capacidade técnica para fornecer serviços de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512





internet via satélite em larga escala no território brasileiro.

- ii. Impactos na soberania nacional e segurança cibernética: A dependência de uma empresa estrangeira para o fornecimento de internet via satélite pode trazer riscos à segurança nacional e à soberania cibernética do Brasil, incluindo potenciais vulnerabilidades em áreas estratégicas e de segurança pública.
- iii. Falta de transparência no processo de contratação: A ausência de informações claras sobre os critérios que embasaram a escolha da empresa SpaceSail para firmar esse contrato de grande porte levanta questionamentos sobre a transparência do processo e o respeito aos princípios da administração pública.
- iv. Necessidade de comprovação de viabilidade econômica e técnica: É essencial garantir que o contrato possua viabilidade financeira e técnica, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos e assegurar a eficiência da prestação de serviços essenciais.

I. Fundamentos Jurídicos

- i. Princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF): A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios que orientam todos os atos da administração pública, especialmente em contratações que envolvem segurança e soberania nacional.
- ii. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Especificamente, os seguintes dispositivos: a) Art. 5º: Que estabelece como princípios da licitação e contratação a transparência, governança e eficiência, exigindo que a escolha da empresa SpaceSail seja justificada de maneira robusta e clara. b) Art. 10º a 12º: Que tratam das modalidades de contratação e destacam a importância de justificativas para a dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- iii. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): O direito à transparência exige que informações sobre contratos e parcerias estratégicas sejam divulgadas, conforme previsto em seu art. 7º, para garantir o controle social sobre atos de relevância pública.
- iv. Jurisprudência administrativa e do TCU (Acórdão nº 2.248/2015 - Plenário e outros): O Tribunal de Contas da União já determinou em casos semelhantes a necessidade de maior transparência e justificativa técnica e econômica em contratos estratégicos, destacando a importância da fiscalização e controle dos atos administrativos.

Desde já agradeço a atenção dispndida e me coloca à disposição.

Sala de Sessões, de de 2024.

Atenciosamente,
Deputado Federal Filipe Barros
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados
PL - Paraná



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512

